

EDITAL Nº 03/2016
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA / PROEXC
DIRETORIA DE ARTE E CULTURA / DAC
INCUBADORA CULTURA VIVA
PREMIAÇÕES

A Universidade Federal do Rio Grande – FURG, através da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/Diretoria de Arte e Cultura/Incubadora Cultura Viva, doravante denominadas FURG/PROEXC/DAC/ICV, respectivamente, tornam público o convite a coletivos, entidades culturais da sociedade civil e artistas das cidades de Pelotas, Rio Grande, São José do Norte e Tavares do Estado do Rio Grande do Sul, que desenvolvam ações culturais de base comunitária, para participarem das **Premiações** e apresentarem propostas de Iniciativas Culturais a serem desenvolvidas nas áreas de a) Residência Artística; b) Mestras e Mestres de Tradição; c) Produção Audiovisual; para desenvolverem projetos em parceria com a Incubadora Cultura Viva, recebendo para tanto, premiação remunerada, em consonância com os termos da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, do Ministério da Cultura, nos termos das Leis Federais nº 8666/93, no que couber, e nº 8.313/91, Portaria Interministerial MF/MP/CGU 127/2008, demais normas aplicáveis e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO AMPARO LEGAL

- 1.1. O Programa Mais Cultura foi instituído pelo Decreto nº 6.226, de 4 de outubro de 2007 e regulamento pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva em conjunto com a IN 1 de 2015/MINC.
- 1.2. O pacto firmado entre a União/Ministério da Cultura e a FURG prevê a implementação da Incubadora Cultura Viva dentro da PROEXC através da Diretoria de Arte e Cultura, para ampliar o acesso à Política Nacional Cultura Viva – PNCV, na região do extremo Sul do Brasil.
- 1.3. A premiação de Iniciativas Culturais que desenvolvam ações de Residência Artística, reconhecimento de Mestras e Mestres de Tradição e de Produção

em Audiovisual fazem parte do plano de trabalho aprovado da Incubadora Cultura Viva.

2. **DO OBJETIVO**

2.1. Este Edital tem por objetivo selecionar 3 (três) Iniciativas Culturais propostas por coletivos e entidades culturais, na acepção dos Incisos I e II da Instrução Normativa 1/2015, e ainda artistas, visando o fomento à realização de ações culturais executadas em consonância com os princípios da Política Nacional Cultura Viva – PNCV, divididas nas seguintes categorias:

2.1.1. **Categoria A: Residência Artística (Circulação)** - 1 (um) prêmio para iniciativas que prevejam a ocupação de um espaço público ou privado, para realização de criação artística, na área de abrangência dos municípios beneficiados por este Edital e que tenham como proponente artistas, entidades culturais com CNPJ ou coletivos culturais sem CNPJ.

2.1.2. **Categoria B: Mestras e Mestres de Tradição** - 1 (um) prêmio para iniciativas que prevejam a valorização e o reconhecimento cultural, social, político e econômico de Mestras e Mestres de tradição em relação com suas comunidades e com o intuito de preservar e difundir a cultura de tradição oral local, a serem realizadas nos municípios beneficiados por este Edital.

2.1.3. **Categoria C: Produção Audiovisual** – 1 (um) prêmio para iniciativas que prevejam a produção, formação e circulação de produtos audiovisuais, a serem criados nos termos da Política Nacional Cultura Viva e que tenham como proponente produtores audiovisuais, entidades culturais com CNPJ ou coletivos culturais sem CNPJ.

2.2. As Iniciativas Culturais a serem contempladas são provenientes de ações da sociedade civil, organizadas ou não de forma jurídica, atuando em grupo ou em forma individual, de acordo com o estabelecido em cada categoria, desde que atuem no segmento cultural de base comunitária e tenham histórico de atividades culturais, que explorem diferentes meios e linguagens artísticas e lúdicas, e que contribuam para a inclusão social e a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de

ações de fortalecimento das identidades culturais, e isso, há pelo menos 1 (um) ano.

2.3. Compreende-se que as Iniciativas a serem contempladas atuam como elos entre a sociedade e o Estado, de forma que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais de base comunitária sustentadas pelos princípios da **autonomia, protagonismo e empoderamento social**, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da sociedade em seu nível local de atuação.

2.4. A Iniciativa a ser inscrita deverá funcionar como um instrumento de promoção e articulação de ações e projetos Culturais já existentes nas comunidades da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul compreendendo os municípios de Pelotas, Rio Grande, São José do Norte e Tavares, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, conforme estabelecido na Lei nº 13.018/2014, a saber:

I - cultura, comunicação e mídia livre;

II – Intercâmbio e residências artístico culturais;

III - cultura e educação;

IV - cultura e saúde;

V - conhecimentos tradicionais;

VI - cultura digital;

VII - cultura e direitos humanos;

VIII - economia criativa e solidária;

IX - livro, leitura e literatura;

X - memória e patrimônio cultural;

XI - cultura e meio ambiente;

XII - cultura e juventude;

XIII - cultura, infância e adolescência;

XIV – cultura LGBT;

XV - agente cultura viva;

XVI - cultura circense;

2.5. A FURG através da Incubadora Cultura Viva, de acordo com os recursos disponibilizados pelo Ministério da Cultura, apoiará o desenvolvimento das

atividades culturais desenvolvidas pelo contemplados, desde que as propostas selecionadas atendam a todas as exigências e que o projeto seja aprovado em todas as etapas, nos termos deste edital.

2.5.1. Para melhor conhecimento dos Pontos de Cultura, a Política Nacional Cultura Viva e a Plataforma Rede Cultura Viva sugere-se a leitura das informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cultura.gov.br/culturaviva.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar da seleção iniciativas culturais de base comunitária propostas por artistas, mestras e mestres, coletivos ou entidades culturais reconhecidas juridicamente ou não.

a) No caso de pessoas jurídicas de direito privado – as mesmas deverão ser organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza cultural e com histórico de atividades culturais, tais como: associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, Pontos de Cultura e entidades tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS).

b) No caso de coletivos não reconhecidos juridicamente, deverão ser de natureza cultural, não lucrativa e possuir histórico de suas atividades. Tal grupo, deverá indicar um representante entre seus integrantes para formalizar legalmente o Termo de Compromisso para execução da Iniciativa Cultural com a Incubadora Cultura Viva da FURG/PROEXC/DAC.

3.2. A Iniciativa candidata deve estar criada e ou ser reconhecida, e ter atuação comprovada na área cultural há pelo menos 1 (um) ano na Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo os municípios de Pelotas, Rio Grande, São José do Norte e Tavares, tendo ou não Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Entende-se por atuação comprovada na área cultural a realização de atividades de tal natureza por instituição, grupo ou pessoa, atestada na forma do item 4.2, deste Edital.

3.3. Todos os inscritos como Ponto de Cultura, que não estejam recebendo repasses do Ministério da Cultura poderão concorrer à seleção, nas mesmas condições de todos os outros inscritos.

3.4. É vedada a inscrição de projetos cuja Iniciativa Cultural:

- a) Esteja ligada a integrante da comissão de análise de documentos (item 6.2.) e da comissão de avaliação técnica (item 6.3.);
- b) Tenha entre os integrantes da ação ou seus representantes legais, coordenadores de projetos e outros membros ou beneficiários que tenham vínculo direto com os profissionais citados na alínea a;
- c) Possua entre seus integrantes pessoas que: sejam membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, co-lateral ou por afinidade até o segundo grau; que sejam servidores públicos vinculados a órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau – conforme Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e art. 6, inciso II, da Portaria Interministerial nº 127/2008, alterada pela Portaria Interministerial nº 342/2008.

3.5. Cada entidade ou coletivo poderá concorrer com apenas um projeto.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período da inscrição é de **21 de setembro a 31 de outubro de 2016**.

4.2. A Iniciativa Cultural que desejar participar da seleção, na forma deste edital, deve enviar proposta à FURG/PROEXC/DAC/ICV, composta pelos documentos abaixo relacionados, devidamente preenchidos e assinados pelo(s) seu(s) proponente(s), respeitada a seguinte ordem:

- a) Formulário de Inscrição – Cadastro de participação no Edital (Anexo 1);
- b) Formulário de proposta da atividade a ser desenvolvida pelo proponente.
- c) Portfólio: histórico cronológico, com fotografias, matérias publicadas em revistas ou jornais (com datas), cartazes, flyers, folders, publicações e/ou certificados de participação em eventos, informações postadas na web (páginas, blogs, videos, com *print screen* e *links* atualizados);

d) Para Iniciativas Culturais cujo proponente é uma entidade ou pessoa jurídica:

- I. Comprovação de inscrição no CNPJ;
- II. Cópia do estatuto social;
- III. Cópia da ata de posse ou de eleição da atual diretoria;
- IV. Cópia da carteira de identidade e do CPF do(s) responsável(is) legal(is);
- V. Comprovação de endereço de residência, que poderá ser feita através de cópia de fatura de água, luz, telefone ou correspondência de instituição bancária; No caso do Candidato responsável legal não possuir conta de consumo em seu nome, poderá ser apresentada declaração assinada (reconhecida em cartório) pelo proprietário do imóvel.

e) Para Iniciativas Culturais cujo Proponente é um coletivo ou grupo sem constituição de personalidade jurídica e representado por uma pessoa física:

- I. Carta de Autorização do Coletivo Cultural indicando pessoa física como seu representante para os fins previstos neste Edital (Anexo 2);
- II. Cópia dos Documentos de Identificação RG e CPF do representante;
- III. Comprovação de endereço de residência, que poderá ser feita através de cópia de fatura de água, luz, telefone ou correspondência de instituição bancária; No caso do Candidato responsável legal não possuir conta de consumo em seu nome, poderá ser apresentada declaração assinada (reconhecida em cartório) pelo proprietário do imóvel.

4.3. Os modelos dos formulários com as instruções de preenchimento encontram-se anexos, bem como estão disponíveis na página www.furg.br.

4.4. A inscrição deverá ser feita na Diretoria de Arte e Cultura, prédio das Pró-Reitorias, segundo piso, Campus Carreiros, FURG, Avenida Itália KM 8, Bairro Carreiros, Rio Grande, RS, CEP: 96.203-900, em envelope lacrado e identificado, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h30 às

17h30, de segunda à sexta-feira. Também serão aceitas inscrições via postal por SEDEX com Aviso de Recebimento (AR) para o endereço acima.

4.5. Respeitadas às condições deste edital, serão aceitos os projetos postados com data do último dia fixado para inscrição ou entregues no serviço de protocolo da Diretoria de Arte Cultura até as 17h30 (dezesete horas e trinta minutos) também do último dia fixado para inscrição.

4.6. Nenhuma proposta poderá ser substituída, modificada ou retirada pelo proponente após a entrega.

4.6.1. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância do proponente com todas as disposições constantes neste Edital.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O resultado das inscrições será publicado na página da FURG www.furg.br em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo do Edital.

5.1. Após o recebimento da proposta, a PROEXC/DAC/ICV disponibilizará, em até 10 (dias), na página da FURG www.furg.br, o respectivo número de inscrição para acompanhamento do processo.

5.2. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância da entidade com todas as disposições constantes neste Edital.

5.3. Para cada projeto proposto, deverá ser apresentada a documentação relacionada no item 4.2 deste edital, que não precisa ser autenticada. Eventuais comprovações poderão ser exigidas posteriormente, a qualquer tempo.

6. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise de documentos e;
- b) Análise Técnica da Proposta.

6.2. A análise de documentos será realizada por uma equipe técnica da FURG/PROEXC/DAC/ICV, designada pelo titular da Pró-Reitoria para tal fim, formada por, pelo menos, 3 (três) membros.

6.3. A avaliação técnica do projeto será realizada por comissões compostas por representantes da FURG/PROEXC/DAC/ICV, especialistas da sociedade

civil com reconhecida competência na área cultural, formada por, pelo menos, 4 (quatro) membros.

6.3.1. Os projetos serão distribuídos entre os membros das comissões de avaliação técnica para análise individual e emissão de parecer.

6.3.2. Será emitido um parecer técnico para cada projeto, que será apreciado coletivamente em um segundo momento, pela respectiva comissão.

6.4. O parecer técnico será emitido de acordo com os seguintes critérios, com a observação de que entre parênteses e, em cada um dos subitens, encontra-se a pontuação máxima que poderá ser obtida pelo proponente, para cada um dos temas analisados:

- a) Atendimento às diretrizes da Política Nacional Cultura Viva (até 20 pontos);
- b) Abrangência do projeto considerando o público-alvo participante (até 15 pontos);
- c) Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais da Iniciativa a ser premiada (até 15 pontos);
- d) Avaliação do portfólio do proponente (até 10 pontos).

6.5. A iniciativa será qualificada ainda por características específicas em cada uma das categorias no total de até 40 pontos:

6.5.1. Categoria A - Residência Artística (até 40 pontos)

- a) Criatividade e inovação – originalidade das ações e busca de novas práticas e relações no campo da cultura (10)
- b) Interação e integração com a dinâmica do local escolhido – possibilidades de integração das atividades do projeto com o público e a programação do local (10)
- c) Metodologia do trabalho – organização, planejamento e método de execução do projeto (10)
- d) Impacto social da proposta – quantitativo (estimativa de número de pessoas beneficiadas) e qualitativo (características socioeconômicas da população beneficiada; duração e profundidade das ações de fruição, sensibilização, capacitação ou formação) (10).

6.5.2. Categoria B - Mestras e Mestres de Tradição (até 40 pontos)

- a) Tempo de atuação da mestra ou mestre, na prática cultural à qual representa. (10)

- b) Contribuição da mestra ou mestre para a formação de aprendizes e/ou para a continuidade da prática cultural. (10)
- c) Importância da prática cultural transmitida pelo mestre ou mestra para a reconhecimento da identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade ou grupo social. (10)
- d) Atuação referencial do mestre ou mestra em determinada prática cultural, seja em função do seu pioneirismo ou de sua exclusividade no processo de transmissão/perpetuação do saber. (10)

6.5.3 Categoria C - Produção Audiovisual (até 40 pontos)

Produções de audiovisual no formato de curta-metragem ou documentário com duração mínima de 8 (oito) minutos e máxima de 15 (quinze) minutos.

- a) Roteiro - Originalidade, narrativa estética e conteúdo relacionado com os princípios da Política Nacional Cultura Viva. (10)
- b) Produção - Detalhamento das etapas de pré-produção, produção e pós-produção (ex. locações, cenografia, figurino, trilha sonora original, calendário de gravação, etc); (10)
- c) Metodologia - Detalhamento do calendário de realização do vídeo, descrição de como a equipe será formada, utilização dos recursos técnicos. (10)
- d) Circulação - Especificar o público alvo e as estratégias de divulgação e exibição para circulação da produção. (10)

6.6. O máximo que um projeto poderá obter é 100 (cem) pontos.

6.7. Nas etapas de “análise de documentos” e “avaliação técnica do projeto”, será inabilitado o proponente:

- a) Que entregar a proposta em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, independente do seu conteúdo;
- b) Que se encontre com qualquer pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público;
- c) Cujo projeto não obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, por ocasião da avaliação técnica.

6.8. Serão considerados critérios de desempate para projetos que alcancem uma mesma pontuação:

- a) Maior pontuação de acordo com o item 6.4., *alínea a*;
- b) Maior pontuação de acordo com o item 6.4., *alínea b*;
- c) Maior pontuação de acordo com o item 6.4., *alínea c*;
- d) Maior pontuação de acordo com o item 6.4., *alínea d*;
- e) Sorteio.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

7.1. O resultado da seleção será publicado na página da FURG www.furg.br , de acordo com a seguinte ordem:

- a) Aprovados - com a ordem de pontuação;
- b) Classificados – a partir de 50 pontos;
- c) Desclassificados – menos de 49 pontos;
- d) Inabilitados – de acordo com o item 6.7.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso à FURG, quanto ao resultado da seleção de acordo com o item 8.1, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação, através de protocolo na Diretoria de Arte e Cultura, prédio das Pró-Reitorias, segundo piso, Campus Carreiros, FURG, Avenida Itália KM 8, Bairro Carreiros, Rio Grande, RS, CEP: 96.203-900, em envelope lacrado e identificado, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30. Também serão aceitos recursos via postal por SEDEX com Aviso de Recebimento (AR) para o endereço acima.

8.2. Interposto o recurso, a Comissão de Mérito terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, para proferir a decisão.

8.3. O recurso deverá estar suficientemente fundamentado, acompanhado de documentos pertinentes às alegações da recorrente.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo.

8.5. Havendo provimento do recurso, será anulado o julgamento das propostas, procedendo-se à nova decisão, salvo se estiver comprometida a própria

regularidade da seleção, caso em que a cominação de nulidade recairá sobre todos os atos praticados.

8.6. Após a análise dos recursos será publicado na página da FURG o resultado final, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. Após o resultado final, a FURG comunicará aos proponentes aprovados para assinarem o TERMO DE COMPROMISSO nos termos e valores determinados neste Edital por meio de convocação publicada na página da FURG www.furg.br

9.2. O proponente deverá apresentar-se pessoalmente à PROEXC/DAC/ICV, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da comunicação publicada na página da FURG www.furg.br, como condição para efetivar o contrato, com a documentação constante do item abaixo:

9.2.1. Documentação para contratação – proponente Pessoa Física (Representante de Coletivos, ou artistas independentes):

- a) Duas cópias do projeto aprovado contendo Cronograma, com datas previstas para execução no formato DD/MM/AAAA, respeitado o prazo final para seis meses de execução;
- b) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, CNH, de entidade oficial de classe, etc.)];
- c) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- d) Cópia simples do RG e CPF (válido) de todos os integrantes que assinaram a indicação de representação de coletivo (apenas para grupos ou coletivos culturais sem CNPJ)
- e) Cópia simples de comprovantes de endereço (documentos que tenham sido recebidos por via postal: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; conta de concessionárias de água, luz, telefone, celular, conta de cartão de crédito, correspondência bancária; documentos que comprovem: contrato de aluguel) com o fito de comprovar a residência nos municípios beneficiados neste Edital sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses antes da data de assinatura);
- f) Declaração de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Indicação de conta corrente ativa, em nome do proponente, para depósito dos recursos deste edital.

9.2.2 Documentação para contratação – proponente Pessoa Jurídica:

- a) Duas cópias do projeto aprovado contendo Cronograma, com datas previstas para execução no formato DD/MM/AAAA, respeitado o prazo final para seis meses de execução;
- b) Cópia simples de comprovantes de endereço da sede do proponente (documentos que tenham sido recebidos por via postal: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, telefone, celular, contas de cartão de crédito, correspondência bancária; documentos que comprovem: contrato de aluguel; contrato social ou estatuto com o histórico de registro atualizado do endereço da sede), com o fito de comprovar a residência nos municípios beneficiados neste Edital sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses antes da data de assinatura);
- c) Em caso de alteração após o prazo final de inscrição neste Concurso, enviar: cópia simples do ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, comprovando que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital; e documentos de eleição e posse de seus administradores, quando for o caso;
- d) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS;
- e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Indicação de conta corrente ativa, em nome do proponente, para depósito dos recursos deste edital.

9.2.3 A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto implicará no arquivamento do projeto e a convocação da entidade imediatamente posterior com maior pontuação.

10. DA ORIGEM DOS RECURSOS E PREMIAÇÃO

- 10.1. Os prêmios concedidos neste Edital têm origem no Sistema de Convênios/SICONV - 814518, TED 018/2014, firmado entre o Ministério da Cultura e a FURG e somam o total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 10.2. As Iniciativas contempladas serão beneficiadas de acordo com a categoria inscrita para receber a seguinte premiação:
 - 10.2.1. **Categoria A - Residência Artística** - Circulação – 1 (um) prêmio no valor bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

- 10.2.2. **Categoria B - Mestras e Mestres de Tradição** – 1 (um) prêmio no valor bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, no total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 10.2.3. **Categoria C - Produção Audiovisual** – 1 (um) prêmio no valor bruto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

11. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 11.1. As iniciativas a serem premiadas nas 3 (três) diferentes categorias deverão apresentar cronograma das atividades previstas a serem executados ao longo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da liberação do recurso em conta.
- 11.2. Ao assinarem o contrato de Parceira para recebimento do Prêmio e realização do projeto selecionado, as Iniciativas contempladas passam a integrar a Rede de Ações da Incubadora Cultura Viva e passam a responder por todas as obrigações expressas neste Edital.
- 11.3. A elaboração dos projetos devem prever a realização da ação em consonância com os princípios da Política Nacional Cultura Viva, conforme citado no item 2.4.
- 11.4. Sobre as Residências Artísticas:**
- 11.4.1. Para fins deste edital entende-se que Residência Artística é o processo de deslocamento do artista para um outro contexto cultural, no caso da Entidade Cultural, com o objetivo de desenvolver um processo de criação artística associado à troca de experiências, linguagens, conhecimentos e realidades, buscando potencializar estas mesmas entidades, como um espaço de experimentação estética.
- 11.4.2. Cada projeto de Residência Artística deve prever a integração do processo criativo do proponente às ações de uma Entidade Cultural de forma que, ao final do processo de realização do Projeto em 180 (cento e oitenta) dias, seja gerado um produto cultural ou artístico, passível de publicação e que integre a realização das ações da Incubadora Cultura Viva;
- 11.4.3. A Entidade Cultural na qual a Residência Artística será realizada deve estar localizada geograficamente dentro dos municípios beneficiários deste edital, a saber: Pelotas, Rio Grande, São José do Norte, municípios da Região Sul do estado do Rio Grande do Sul.

11.4.4. Apresentar carta de aceite conforme Anexo 3.

11.4.5. Os projetos a serem desenvolvidos dentro desta categoria podem abranger qualquer uma das ações presentes no item 2.4. deste Edital;

11.5. Sobre as Mestras e Mestres de Tradição:

11.5.1. Para fins deste Edital entende-se que Mestra e Mestre de Tradição: são pessoas físicas que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e capacidade de transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões culturais tradicionais e que seja reconhecida por sua própria comunidade como herdeira dos saberes e fazeres da tradição popular em diversas categorias, tais como:

- a) artes da cura;
- b) líder religioso de tradição oral;
- c) brincante (aquele que possui e compartilha conhecimentos em brinquedos e brincadeiras);
- d) contador de histórias; poeta/poetisa popular;
- e) lideranças de manifestações da cultura popular de caráter sagrado ou profano;
- f) ofícios, técnicas ou “modos de fazer”;
- g) outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade de sua comunidade.

11.5.2. Estas Mestras e Mestres deverão contar na data de inscrição da proposta neste Edital com a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos completos e serem reconhecidos por sua comunidade de acordo com a apresentação de documentos de identidade (certidão de nascimento ou carteira de identidade);

11.6. Sobre a Produção Audiovisual:

11.6.1. Para fins deste edital serão contemplados os projetos de audiovisual que desenvolverem projetos de registro, formação ou difusão em produção audiovisual com conteúdos expressamente relacionado aos itens citados no item 2.4 do mesmo.

11.6.2. Cada projeto de audiovisual deve prever a integração do processo criativo do proponente às ações de uma Entidade Cultural de forma que, ao final do processo de realização do Projeto em 180 (cento e oitenta) dias, seja gerado um documentário ou curta-metragem, passível de exibição pública e que integre a realização das ações da Incubadora Cultura Viva;

11.6.3. Os projetos de audiovisual a serem desenvolvidos dentro desta categoria podem abranger qualquer uma das ações presentes no item 2.4 deste Edital;

11.7. A execução dos projetos conveniados observará a seguinte sistemática:

- a) A FURG/PROEXC/DAC/ICV supervisionará as questões administrativas;
- b) Os órgãos da estrutura da FURG e a ela vinculados acompanharão o desenvolvimento das atividades fins;
- c) Os representantes da FURG/PROEXC/DAC/ICV, poderão, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas e auditorias.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Compete as Iniciativas Contempladas:

- a) Cumprir fielmente as propostas contidas no Termo de Compromisso firmado com a FURG/PROEXC/DAC/ICV, respondendo pelas consequências de seu não cumprimento.
- b) Participar ativamente do calendário de ações da Incubadora Cultura Viva conforme calendário a ser divulgado sempre com tempo superior a 30 dias;
- c) Envolver seus integrantes e a comunidade local nas ações propostas pela Incubadora Cultura Viva de modo a potencializar a promoção de acesso aos bens culturais, a dinamização do processo de ocupação dos espaços públicos com ações culturais e a movimentação da economia da cultura no nível local;
- d) Transferir tecnologias sociais e de gestão nas ações em Rede promovidas pela Incubadora Cultura Viva;
- e) Permitir que os servidores da FURG/PROEXC/DAC/ICV tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos ao processo de Incubação, em caso de auditoria;

- f) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações da Iniciativa Cultural junto à FURG/PROEXC/DAC/ICV e Ministério da Cultura;
- g) Participar de forma ativa nos processos realizados em Rede, pela Incubadora Cultura Viva, disponibilizando tempo, recursos humanos e propostas criativas para a realização da mesma.

12.2. Compete à FURG/PROEXC/DAC/ICV:

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade;
- c) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos aplicáveis;
- d) Comunicar e disseminar os resultados e impactos socioculturais alcançados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos valores dos prêmios está condicionado à assinatura do Termo de Compromisso, e está vinculada à apresentação dos documentos exigidos no item 4.2.

13.2. No caso de proponente pessoa física, ou de Coletivos Culturais representados por pessoa física do valor a ser pago na premiação será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

13.3. No presente o referente valor para retenção na fonte corresponde a 30% do valor total do prêmio, gerando a previsão de pagamento (caso o pagamento ocorresse hoje) dos seguintes valores:

13.3.1. Categoria Residência Artística - valor bruto a ser pago: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) devendo ser recolhido ao Imposto de Renda direto na fonte o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) sendo o valor da premiação igual a soma destes dois valores;

- 13.3.2. Categoria Mestras e Mestres de Tradição - valor bruto a ser pago: 6.000,00 (seis mil reais) devendo ser recolhido ao Imposto de Renda direto na fonte o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- 13.3.3. Categoria Produção Audiovisual - Valor bruto a ser pago: R\$ 8.000,00 (três mil e quinhentos reais) devendo ser recolhido ao Imposto de Renda direto na fonte o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- 13.4. No caso de proponente Pessoa Jurídica inexistente a obrigação de retenção de Imposto na Fonte cabendo o recolhimento de impostos em acordo com as alíquotas previstas para a Entidade.
- 13.5. Mais informação sobre a aplicação da regra de retenção de imposto na fonte podem ser obtidas no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO

- 14.1. Os relatórios finais de execução e prestação de contas simplificada para os proponentes, relativos à execução do TC, será composta dos seguintes documentos:
- I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural executora do TC, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo-se os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida, quando houver, a partir do cronograma acordado;
 - II - Documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto do TC, tais como listas de presença, fotos e vídeos, conforme definido no instrumento pactuado;
 - III - Relação de pagamentos;
 - IV - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
- 14.2. O prazo para apresentação da prestação de contas final do TC pela Entidade Cultural é de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da vigência prazo, este prorrogável, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 14.3. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o ente público responsável estabelecerá o prazo máximo de 30

(trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

14.4. Caso não tenha havido qualquer execução física do TC, o recolhimento do montante repassado ocorrerá sem a incidência dos juros de mora, desde que os recursos não tenham sido utilizados para outra finalidade, mas permanecido aplicados na forma do art. 38 da Instrução Normativa nº 01, de 7 de abril de 2015.

14.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem apresentação da prestação de contas ou devolução dos recursos, será registrada a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e serão adotadas as medidas cabíveis para reaver o dano ao erário.

14.6. Os proponentes contemplados se comprometem a enviar à FURG/PROEXC/DAC/ICV, juntamente com a prestação de contas final, um relatório final, comprovando o desenvolvimento e a conclusão do projeto proposto, com provas documentais (fotos, folders, cartazes, matérias de jornal, vídeos, entre outros) de acordo com a prestação de contas simplificada exigida.

14.7. Os proponentes contemplados autorizam a FURG e o Ministério da Cultura, e respectivas instituições responsáveis pela implementação deste Programa, o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação. Também autorizam a tornar público o relatório final dos respectivos projetos, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

14.8. Os proponentes contemplados serão acompanhados pela FURG/PROEXC/DAC/ICV na execução do Plano de Trabalho aprovado, desde à assinatura do termo de compromisso cultural até a prestação de contas final do projeto.

14.9. A entidade contemplada estará sujeita às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução em desacordo com o projeto aprovado pela Comissão de Seleção deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todos os projetos inscritos em face deste edital passarão a integrar o acervo da FURG/PROEXC/DAC/ICV para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural, sendo facultado ao Ministério da Cultura o acesso a esse acervo, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes, independente se habilitados ou inabilitados.
- 15.2. A Iniciativa contemplada que, não cumprir com suas obrigações, responderá nos termos da Lei, cabendo inclusive o ressarcimento aos cofres públicos do valor do prêmio, objeto deste edital.
- 15.3. O presente edital ficará à disposição dos interessados na página da FURG e nos órgãos de cultura dos municípios de Pelotas, Rio Grande, São José do Norte e Tavares.
- 15.4. Informações adicionais poderão ser obtidas através dos telefones (53) 3233 6831 – 3293 5222, da página www.furg.br e www.incubadoraculturaviva.furg.br e do correio eletrônico incubadoraculturaviva@furg.br.
- 15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise de Documentos.

Rio Grande, 21 de Setembro de 2016.

Prof.^a Dr.^a LÚCIA DE FÁTIMA SOCOOWSKI DE ANELLO
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

EDITAL Nº 03/2016 - PREMIAÇÕES

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - CADASTRO DE PARTICIPAÇÃO

Sra. Pró-Reitora, Prof.^a Dr.^a LÚCIA DE FÁTIMA SOCOOWSKI DE ANELLO, encaminho a Vossa Senhoria, anexo, a Iniciativa Cultural intitulada “ _____ ” acompanhado da documentação requerida, para inscrição no Edital de Premiação da INCUBADORA CULTURA VIVA, da FURG/PROEXC/DAC e direito à participação no processo de seleção na categoria:

- A. Residências Artísticas ()
- B. Mestras e Mestres de Tradição ()
- C. Produção Audiovisual ()

Declaro que as informações nele contidas são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a serem comprovadas a qualquer tempo, bem como de que possuo inteira ciência do Edital Nº 03/2016 - Premiações.

(Local)_____,(data)_____.

Atenciosamente,

Assinatura

EDITAL Nº 03/2016 - PREMIAÇÕES

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL

Declaramos que o/a (nome do representante)
_____ representa o Coletivo Cultural _____,
a tratar com a FURG/PROEXC/DAC/ICV sobre todo e qualquer assunto referente a
Iniciativa Cultural _____
inscrita no Edital Nº 03/2016 - Premiações.

(Local) _____, (data) _____.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável pelo Coletivo Cultural

Nome do Coletivo Cultural

EDITAL Nº 03/2016 - PREMIAÇÕES

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA

Declaramos que aceitamos a realização da Inciativa Cultural _____, a ser realizada por (nome do proponente da Inciativa Cultural) _____, em nossa sede, localizada no endereço (rua, bairro, cidade, CEP, telefone, e-mail):

De acordo com os critérios apresentados no Edital Nº 03/2016 - Premiações.

(Local) _____, (data) _____.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável pelo local

Nome do local